

LEI Nº 211 DE JUNHO DE 1981.

"Dispõe sobre o parcelamento de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta LEI visa reger todo e qualquer loteamento, arruamento e desmembramento de terrenos no Município de SÃO JOÃO DE MERITI, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria, com os seguintes objetivos:

- I - Coordenar racionalmente o desmembramento urbano municipal;
- II - Distribuir os espaços necessários à comunidade, em localização conveniente, destinados à diversas atividades humanas;
- III - Elevar o nível de qualidade de vida da população.

Artigo 2º - Para efeito desta LEI, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- I - Alinhamento - é a linha divisória entre um terreno e o logradouro público;
- II - Recuo - é a dimensão, perpendicular ao alinhamento, da faixa de terreno obrigatoriamente destinada ao uso e gozo público;
- III - Arruamento - é o parcelamento do solo em quadras, mediante abertura de vias de circulação;

restrições legais ou contratuais.

Artigo 66 - Os Registros, contratos legais e disposições penais se submeterão à legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - Nos outros aspectos esta LEI complementa a legislação federal em vigor.

Artigo 67 - Fazem parte integrante desta LEI os Quadros I e II, anexos, rubrica dos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 68 - O Poder Executivo delimitará a competência administrativa dos órgãos que zelarão pelo cumprimento da presente LEI, bem como promoverá a administração dos atos necessários à operacionalização do cumprimento desta.

Artigo 69 - Se for editada legislação federal e/ou estadual sobre o assunto a que visa a presente LEI, o Poder Executivo poderá fazer, por decreto, as adaptações que se impuserem.

Artigo 70 - O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente LEI sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Artigo 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Artigo 72 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 1981.